



OFÍCIO nº: 066/2025/PGM

ASSUNTO: Solicita correção de erro material na redação final do PLC 004/2025, que concede Revisão Geral Anual aos Agentes Públicos e Servidores Públicos da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, readequa as tabelas de vencimentos previstas no Anexo IV da Lei Complementar nº. 449/2022 e no anexo I da Lei Complementar nº. 441/2022 e dá outras providências.

Lavras, 24 de março de 2025.

CML | PROTOCOLADO
Em: 25 / 03 / 25
Nº 1135 Hora: 08:29
Ass. *[Assinatura]*

Senhor Presidente,

Com os nossos cordiais cumprimentos, vimos por meio deste referenciar que no que se refere ao art. 8º do Projeto de Lei Complementar do Executivo nº. 004/2025, que concede Revisão Geral anual aos Agentes Públicos e Servidores Públicos da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, readequa as tabelas de vencimentos previstas no Anexo IV da Lei Complementar nº. 449/2022 e no anexo I da Lei Complementar nº. 441/2022 e dá outras providências foi constatado a presença de erro material no referenciamento de anexos nas alíneas a e b.

Assim, explica-se que o Projeto de Lei Complementar pretende, no art. 8º, estabelecer as datas para início dos efeitos financeiros com relação ao disposto em seus anexos, estabelecendo a data de 1º de janeiro para os servidores da educação, ou seja, aqueles constantes da Lei Complementar nº 449/2022, a fim de observar o início da previsão do novo Piso Nacional do Magistério e a data de 1º de março de 2025 para os demais servidores e agentes políticos, conforme previsão do estudo de impacto financeiro orçamentário.

A existência do referido erro material pode ser confirmado ao observar o art. 5º do mesmo projeto de lei, o qual elenca quais são os anexos do Projeto de Lei, bem como o seu ofício justificativo de encaminhamento.

Desta forma, para que possa ser corrigido o erro material com relação a referência dos anexos, requer que na redação final do PLC 004/25, acima descrito, o art. 8º passe a constar da seguinte forma:



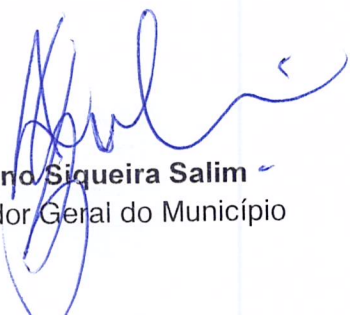
“Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros:

- a) A partir de 1º de janeiro de 2025, para o Anexo IV;
- b) A partir de 1º de março de 2025, para os Anexos I, II, III e V.”

Requer que seja dado conhecimento do presente ofícios à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final e aos demais Nobres e Digníssimos Vereadores desta Casa Legislativa.

Sem mais para o momento, com meus protestos de distinta consideração e apreço.

Atenciosamente.


Luciano Siqueira Salim
Procurador Geral do Município


Marília Della Lucia Gomes
Procuradora do Município

Exmo. Sr.
Ubirajara Cassiano Rocha
Presidente da Câmara Municipal de Lavras
Nesta